

A. I. Nº - 123433.0016/07-8
AUTUADO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
AUTUANTE - MARIA ANGÉLICA AZEVEDO POTTES
ORIGEM - IFMT-DAT/METRO
INTERNET - 25/05/07

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0160-03/07

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do artigo 156, I, do Código Tributário Nacional – CTN, extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso I do artigo 122 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal-RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 14/02/2007 no trânsito de mercadorias, e exige o ICMS no valor de R\$298,35, acrescido da multa de 100%, referente ao transporte de mercadorias sem documentação fiscal, conforme Termo de Apreensão de Mercadorias e Documentos nº 141507, lavrado em 13/02/2007 e acostado à fl. 05.

O destinatário das mercadorias pagou integralmente o débito lançado, conforme documentos de fls. 08, 45 e 46, estando o processo na situação de “Baixado” no Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária – SIGAT.

O autuado ingressou com impugnação ao lançamento do crédito tributário tempestivamente, conforme documentos de fls. 14 a 41.

A autuante informa que o pagamento integral do débito lançado comprova a procedência da autuação.

VOTO

O Auto de Infração em foco foi lavrado contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na condição de contribuinte responsável por solidariedade, conforme o disposto no artigo 6º III “d” da Lei nº 7.014/96.

O destinatário das mercadorias, e responsável por sua guarda, Sr. José Wilson Santos Silva, identificado no Termo de Apreensão de Mercadorias e Documentos nº 141507, à fl. 05 frente e verso, quitou, em nome do autuado, o débito objeto deste lançamento fiscal, conforme cópia do Documento de Arrecadação estadual – DAE e comprovante bancário de saque em conta-corrente, à fl. 08.

Este pagamento ingressou, com data de 30/03/2007, na relação de pagamentos efetuados em nome do autuado, no mês de março de 2007, conforme documento “Relação de DAEs – Março/2007”, emitida pelo Sistema Informatizado da Secretaria da Fazenda da Bahia, no campo Informações do Contribuinte – INC, documento de fl. 46.

O pagamento integral do débito lançado no Auto de Infração implica em extinção do crédito tributário, conforme determina o inciso I do artigo 156 do Código Tributário nacional – CTN:

art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;
(...)

Extinto o crédito tributário, extingue-se, por consequência, o processo administrativo fiscal, nos termos do inciso I do artigo 122 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF:

art. 122. Extingue-se o processo administrativo fiscal:
I - com a extinção do crédito tributário exigido;
(...)

Encontra-se na situação de “Baixado”, no Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária – SIGAT, o processo administrativo em análise, conforme documento de fl. 45.

Assim, nos termos da legislação em vigor, e pelos fatos descritos, encontra-se extinto o processo administrativo fiscal em análise, por pagamento integral do débito lançado, e prejudicada a defesa apresentada, devendo ser os autos remetidos à repartição fiscal de origem para o fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº **123433.0016/07-8**, lavrado contra **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, devendo ser os autos encaminhados à repartição fiscal de origem para o fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 16 de maio de 2007.

ARIVALDO DE SOUSA PEREIRA - PRESIDENTE

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIBEIRO DA SILVA - RELATORA

OLAVO JOSÉ GOUVEIA OLIVA - JULGADOR